



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Dispensa nº 023/2017
Processo Adm. nº 058/2017
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 058/2017

RECONHEÇO E RATIFICO a dispensa de Licitação nº 023/2017 fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a "Contratação de empresa especializada na Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Nova Santa Rita/PI.", com o valor contratual de R\$ 14.969,81 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). Declarando apto a contratar com a Administração a empresa CONSTRUTORA MARQUES & LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME, portadora do CNPJ: 63.509.582/0001-56.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita/PI, 03 de agosto de 2017.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Dispensa nº 023/2017
Processo Adm. nº 058/2017
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 023/2017

CONTRATO DISP. Nº 052/2017
MODALIDADE: DISPENSA Nº 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada na Recuperação de Pavimentação em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Nova Santa Rita/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.
CONTRATADA: CONSTRUTORA MARQUES & LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA ME.
CNPJ: 63.509.582/0001-56
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 (art. 24, I) e demais alterações.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, RECEITAS PRÓPRIAS E OUTRAS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.969,81 (quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de agosto de 2017.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI 198. DE 21/07/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO
EXERCÍCIO - 2018

VIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Administração:
Marcos Henriqui Fortes Rebelo



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº. 198 DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe as Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de 2018, ficam estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2018 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na

análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2016 e, se estiver apurado, o provisório para 2018;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2018;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de do Plano Plurianual 2021/2018, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2016, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253, de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida,



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2018.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2017, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

8

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) por função;
- c) por sub-função;
- d) por programa;
- e) por grupo de despesa;
- f) por modalidade de aplicação;
- g) por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

7

9

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

10

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio

11

do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

12

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

13

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2017, fica o Legislativo Municipal autorizado - a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

14

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2017, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra e um órgão para outro.

Art. 32. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o

15

cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 34. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 35. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 36 - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 37 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM MORRO DO CHAPÉU
DO PIAUÍ (PI), 21 DE JULHO DE 2017.


Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CPF:227.700.973-34

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

17

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

REFERÊNCIA A LEI DE Nº. 198 DE 21 DE JULHO DE 2.017.

ANEXO – I METAS E PRIORIDADES 2018

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00-CAMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- ◆ AQUISICAO DE EQUIP. E MAT.PERM. PARA A CAMARA MUNICIPAL
- ◆ AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
- ◆ MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00-GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ◆ ENCARGOS COM A ACESSORIA JURIDICA
- ◆ AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE
- ◆ AMPL.MANUT. E EQUIPAR A SEDE DA PREF.MUNICIPAL
- ◆ MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
- ◆ CONTRIBUICAO A ENTIDADE

18

- ◆ PROMOÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERENCIAS
- ◆ MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR
- ◆ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUT. ADMINISTRATIVA DO SAAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-SEC.MUNIC.DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANÇAS

OBJETIVO: GERENCIAR AS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, EXECUÇÃO DAS DESPESAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- IDENTIFICAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- DESPESAS COM FARDAMENTO DE FUNCIONARIOS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOX E PATRIMÔNIO
- MANUTENCAO DO SETOR DE FINANÇAS
- MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ENCARGOS C/ PUBLICACOES DE EDITAIS E NOTAS
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TELEFONICOS
- ENCARGOS COM A ELETRÓBRAS

19

- CRIACAO DO PLANO DIRETOR
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URB
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITARIA
- CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS/ AREAS DE LAZER
- CONST. JARDIM PUBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE
- ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS
- CONST., AMPL. REST. DE PREDIOS PUBLICOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO DE PORTAL
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
- PROGRAMA DE ARBORIZACAO DA ZONA URBANA
- CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
- MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS
- MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
- MANUT.E CONSER. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUAS
- CONST. AMPL.E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES E CAÇIMBÕES
- CONST. E AMPL. DE SIST. DE ABAST. D'ÁGUA
- MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'ÁGUA
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E UNIDADES SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITARIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLID
- CONSTRUIR E EQUIPAR PARQUE AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS
- AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- MANUTENCAO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20

- CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
- CONST.E REFORMA DE CASAS DE FARINHA
- AQUISIÇÃO DE PATRULA MECANICA
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- CONST.E EQUIPAR CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRIC.FAMILIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS AGRICOLAS
- CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE HORTAS COMUNITARIAS
- IMPL.DE UNID.DE BENEF.DO PEDÚNCULO DO CAJÚ
- IMPL.DE AGROIND.DE BENEF.DO CAJÚ E OUT.FRUTOS REGIONAIS
- APOIO A PRODUÇÃO AGRICOLA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICAÇÃO VETERINAR
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS AGRICOLAS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ARMAZENS
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MATADOUROS
- CONST.E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FEIRA DE PEQUEN
- ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- MANUTENCAO DO CORREIOS
- IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS DE TELEFONICOS URBANO/RURAL
- MANUT. E CONSERV. DE POSTOS TELEFONICOS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- CONST. AMPL. E RECUP.DA REDE DE ENERGIA ELETRICA URBANA E RURAL
- MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO
- MANUTENCAO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
- ENCARGOS COM O PASEP
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

21

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-
CGM

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO.

AÇÕES:

- ♦ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ♦ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ♦ CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- ♦ AQUIS. DE VEICULOS E/OU MOTOS
- ♦ AQUIS. DE DIV. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ UNID. ESCOLARES
- ♦ AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ♦ AQUIS. DE EQUIP. EM GERAL P/ A EDUCAÇÃO
- ♦ MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ♦ MERENDA ESCOLAR
- ♦ ENCARGOS COM A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO-PEJA
- ♦ ENCARGOS COM O BRALF
- ♦ ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- ♦ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ♦ AQUISICAO DE MATERIAL DIDACTICO/PEDAGOGICO
- ♦ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
- ♦ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ♦ MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- ♦ MANUTENCAO DE CRECHES
- ♦ CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- ♦ MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR

22

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01-FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA
EDUCACAO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVO: GERENCIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ♦ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ♦ REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- ♦ CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES
- ♦ AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES
- ♦ AQUISIÇÃO DE VEICULOS
- ♦ CONST. E EQUIP. QUADRA P/PRATICA DE EDUC. FISICA
- ♦ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTERIO - 60%
- ♦ ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 40%
- ♦ MANUNTENCAO E DESENVOL. DO ENSINO - 40%
- ♦ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ♦ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL
- ♦ ENC. C/PESSOAL DO MAGIST. EDUC. DE JOVENS E ADULTOS-60%
- ♦ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- ♦ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL-
60%
- ♦ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES
- ♦ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA
- ♦ MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 40%
- ♦ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL - 60%
- ♦ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR - 40%
- ♦ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - 60%

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- e) MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

23

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE JUNTO A
POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
- ATIVIDADES BASICAS DE CONTROLE SOCIAL
- AQUISICAO DE VEICULO E/OU MOTO
- AQUISICAO DE AMBULANCIA COM UTI
- AQUISICAO DE TRAILLER MEDICO ODONTOLOGICO
- CONSTRUIR, RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR UBS
- AQUIS. DE EQUIP. MEDICOS, HOSPITAL. E ODONTOLOGICOS
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAUDE E DA SEC
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS
- VIG. ALIM. E NUTRIC. COM ADESÃO AO PMAQ-AB HOMOLOGADO
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAUDE E DA SEC.
MUN. DE SAÚDE
- MANUTENCAO DO FMS
- PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE-PAB
- MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- MANUTENCAO DO NASF
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE E DA SMS
- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA-AFB
- COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER
- PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ
- PROG. DE MELH. DO ACESSO E DA QUALIDADE-RAB-PMAQ-SM)
- AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLOGICA MÓVEL
- ACOES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF
- ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL-PSB
- ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- ENCARGOS COM VIGILANCIA E INSPENÇÃO SANITÁRIA
- PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE-PFVPS
- ACOES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL

24

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO COMUNITARIO
- MANUTENCAO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS
- APOIO E INCENTIVO A ASSOCIACOES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL-FMAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA
SOCIAL JUNTO A POPULAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS
VINCULADOS AO SOCIAL.

AÇÕES:

- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- APOIO AO CIDADAO, A FAMILIA E AO DEFICIENTE
- BENEF. DE PREST. CONTINUADA-BPC NA ESCOLA - QUES
- ACOES DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTES
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
- ATENCAO AS FAMILIAS E CIDAADOS CARENTES
- CONST. E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. DA SOCIAL
- PROGR. IGD-PBF-IND. DE GESTÃO DESCENT. DO B. FAMILIA
- PROG. DE ATENÇÃO INTEG. A FAMÍLIA PAIF/PBFI/CRAS
- PROGR. IGD-SUAS
- DISTRIB. DE FILTROS A FAMILIAS CARENTES
- PROGRAMA DE GERACAO DE RENDA E EMPREGO
- MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS-SCFV
- ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE
- ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
- ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA

25

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00-SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER,
CULTURA E TURISMOOBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTO,
LAZER, CULTURA E TURISMO JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- ♦ CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA PÚBLICA
- ♦ CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA
- ♦ APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- ♦ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ♦ APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS
- ♦ FESTA DE ANIV. DO MUN. DE M. DO CHAPÉU DO PIAUÍ
- ♦ REAL. E PROM. DE FESTA E EVENTOS COMEMOR. DO MUNICÍPIO
- ♦ EQUIPAR E MANTER BANDA DE MÚSICA
- ♦ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
- ♦ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA
- ♦ REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS
- ♦ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- ♦ CONST. DE ESTÁDIO DE FUTEBOL
- ♦ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- ♦ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- ♦ CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
- ♦ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- ♦ MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A ELETROBRAS

26

Ar. M.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590.0001-76

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 350/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel para servir de depósito para a Prefeitura Municipal de Milton Brandão e os órgãos que a compõe.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI.

CONTRATADO: Bernardo Alves do Nascimento

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/08/2017

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Município de Milton Brandão-PI, Sr. Expedito Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal. Pelo Contratado, Bernardo Alves do Nascimento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590.0001-76

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 350/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel para servir de depósito para a Prefeitura Municipal de Milton Brandão e os órgãos que a compõe.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI

CONTRATADO: Bernardo Alves do Nascimento

O Exmo. Senhor, Expedito Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta do presente Processo, com fundamento no Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel situado na Av. Avelino Pereira, s/n, Centro, Milton Brandão-PI, que servirá a Prefeitura Municipal de Milton Brandão e os órgãos que a compõe, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, determinando que se proceda a elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ADMINISTRANDO COM RESPONSABILIDADE E TRABALHOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CARTA CONVITE 05/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí/PI, avisa que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a instalação de Processo Licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, com data de abertura prevista para o dia **11/08/2017, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da sede da Prefeitura, cujo objetivo é destinado contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão da saúde: elaboração de plano de saúde(PAS) e relatórios trimestrais e anuais(RDQA e RAG); monitoramento e alimentação dos sistemas de informação em saúde(CNES,SIM,SINASC,SINAN,SI-PNI,e-SUS AB, SISPRENATAL, SIS ÁGUA, SISMOB,SARGSUS,SIOPS); sistematização do processo de trabalho da Atenção Básica sob a ótica do PMAQ; sistematização das ações das vigilâncias sanitária,epidemiológica e ambiental;cadastro,monitoramento e acompanhamento de propostas no FNS, inclusive presencialmente em Brasília-DF, os recursos da presente licitação são oriundos do FMS.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: disponível com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura, na Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP 64.333-000 em Assunção do Piauí/PI, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas de segunda à sexta ou pelo telefone: (86) 98144-6060 (Presidente CPL) e pelo e-mail cpl.assuncaoopiaui@gmail.com.

O valor previsto conforme orçamento é de R\$ 2.500,00 mensais, conforme orçamento da CPL, 15.000,00 pelo total do contrato.

Assunção do Piauí (PI) 03 de agosto de 2017.

JOSÉ MOREIRA LIMA
Presidente da CPLExpedito Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal de Milton Brandão